



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 3º A governança do PNE disporá, no âmbito do Ministério da Educação, de instância permanente de cooperação e coordenação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....  
§ 5º A governança de que trata o §4º disporá, no âmbito de cada Estado, de instância permanente de cooperação e coordenação entre o Estado e os respectivos Municípios.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “pactuação” sugere decisões vinculantes fora do processo legislativo. “Cooperação e coordenação” preserva o regime de colaboração e a autonomia de cada ente, compatibilizando esforços sem impor obrigações extra-legem.

Apresentação: 27/10/2025 09:57:48.867 - PL261424  
ESB 281/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 5 8 4 5 3 0 6 0 0 0 0 0 \*